**PROJETO DE LEI Nº 3738/2013**

**Institui o “Programa de Adoção de Equipamentos Públicos e Praças Esportivas Municipais” e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Adoção de Equipamentos Públicos e Praças Esportivas Municipais”, visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão administrativa.

Parágrafo único. A adoção de que trata o caput opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos e praças esportivas, campo de futebol, centro poliesportivo, academia ao ar livre, half de skate, quadra poliesportiva, pista de caminhada, bem como espaços municipais destinados à pratica da educação, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Art. 3° A adoção de equipamentos públicos e praças esportivas municipais pode se destinar à:

I – urbanização de equipamentos públicos e praças esportivas municipais, de acordo com projeto aprovado pela secretaria competente do Executivo Municipal;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com projeto aprovado pela secretaria competente do Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto aprovado e convenio firmado pelas secretarias competentes do Executivo Municipal.

Art. 4º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, em especial por associações, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais, mediante formalização de requerimento de intenção e assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção.

Art. 5º O requerimento de intenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, indicando o equipamento e/ou a área pretendida, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade jurídica do interessado, bem como, se for o caso, de seu projeto simplificado.

Parágrafo único. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação de cópia dos seguintes documentos, no que couber:

I – cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela diretoria ou administração.

Art. 6º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo as responsabilidades ser divididas entre os interessados.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os pretendentes à adoção, será realizado sorteio público, que facultará a participação dos interessados.

Art. 7º O adotante arcará com as despesas inerentes à implantação e à execução do projeto, sob a orientação, cooperação e fiscalização do Poder Executivo, através das secretarias e diretorias pertinentes ao objeto da adoção.

Art. 8º Como contrapartida pela adoção, ao adotante é assegurado o direito de instalar, no espaço ou no equipamento adotado, após aprovação do Poder Executivo, um ou mais engenhos de propaganda ou publicidade, para sua divulgação institucional, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I - cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial as concernentes ao padrão estético, à segurança das edificações, à segurança do trânsito e da população;

III - não exploração comercial;

IV - não referência a cigarros ou bebidas alcóolicas.

V - placas confeccionadas, em se tratando de adoção de Campo de Futebol, Centro Poliesportivo, Academia ao Ar Livre, Half de Skate, Quadra Poliesportiva, Pista de Caminhada, no tamanho máximo de 0,8m x 0,5m e instaladas a cada intervalo de, no mínimo, 100m2 (cem metros quadrados) ou a cada 50m (cinquenta metros) lineares, as quais divulgarão o nome do adotante ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhando da expressão “Município de Patos de Minas”.

II – placas confeccionadas, no caso de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhando da expressão “Município de Patos de Minas”.

Art. 9º Do Termo de Responsabilidade de Adoção, é necessário constar, no mínimo:

I – as atribuições e responsabilidades do adotante;

II – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, nem superior a 5 (cinco) anos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto.

Art. 10. O Município poderá autorizar a exploração de atividades publicitárias.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias para consecução dos objetivos desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão dar ampla divulgação ao programa.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de julho de 2013.

LINDOMAR FRANCISCO TAVARES

Vereador

FRANCISCO CARLOS FRECHIANI

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Patos de Minas possui inúmeros equipamentos públicos e praças esportivas municipais, o que dificulta ao Poder Público, de forma isolada, proceder, de forma eficiente, à manutenção desses espaços, ocasionando a redução da segurança nas práticas esportivas pelo desgaste e pela falta de revisão da infraestrutura básica desses locais.

O Programa de Adoção de Equipamentos Públicos e Praças Esportivas Municipais se apresenta como a solução para minimizar os custos da Administração com a manutenção da cidade, ao mesmo tempo em que possibilita aos empresários revitalizar e conservar tais espaços, divulgando suas empresas e, além disso, agregando sobremaneira a responsabilidade social como filosofia de mercado.